	č
	C
	7
	•
	L
	7
	5
	ç
	(
	7
	(
	i
	L
	C
	i
	4
ഗ	(
\sim	7
\circ	5
Ē	Γ
_	L
_	Ξ
$\overline{}$	3
~	
ß	(
	4
ഗ	•
\sim	3
\circ	2
\sim	•
_	C
S DOS S	÷
0,	
ш	1
=	,
ر	١
CD	7
\subseteq	1
$\overline{\sim}$	ć
Lr.	ì
\circ	ſ
_	4
\circ	4
\simeq	2
œ	(
ഗ	ı
ONIA LINS	į
_	
_	-
_	ď
_	•
◂	
=	
~	
$\overline{}$	
$^{\circ}$	1
ÑΙ	13
ניי	ı
⋖	ľ
~	ď
2	٦
\sim	ď
_	
\sim	
⋖	ľ
RΑ	
\RA	
ARA	
YARA	-
YARA	-
or YARA	/
or YARA	-1/
por YARA	
Por YARA	
e por YARA	
te por YARA	-111
inte por YARA	- I /
ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	- I /
nente por YARA	- I I I
mente por YARA	- I /
Imente por YARA	- I
talmente por YARA	- I I - I
italmente por YARA	the second secon
gitalmente por YARA	the state of the s
ligitalmente por YARA	the state of the s
digitalmente por YARA	The second secon
digitalmente por YARA	the state of the s
to digitalmente por YARA	the transfer of the second second
do digitalmente por YARA	the transfer of the second sec
ado digitalmente por YARA	The state of the s
nado digitalmente por YARA	The second secon
inado digitalmente por YARA	
sinado digitalmente por YARA	
ssinado digitalmente por YARA	The second secon
assinado digitalmente por YARA	We have the first than the same of the sam
assinado digitalmente por YARA	
ii assinado digitalmente por YARA	
oi assinado digitalmente por YARA	Steen War and a state of a second to the state of the state of the second to the secon
foi assinado digitalmente por YARA	the state of the s
o foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
to foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
nto foi assinado digitalmente por YARA	the transfer of the same of th
ento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
nento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
mento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
umento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
sumento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	and the state of the second se
documento foi assinado digitalmente por YARA	and the first the first that the second the second terms are the first than the
documento foi assinado digitalmente por YARA	
e documento foi assinado digitalmente por YARA	and the state of t
te documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	Section 1. The section of the sectio
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	for the second s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	COLCOCO LOCOCOLA CALCALACA

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1072/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11393/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Francisco Ribeiro Correa (Ordenador de Despesas).
- 6- Advogado: José Augusto Montenegro Freire OAB/AM 6.029.
- 7- Unidade Técnica: DĬCAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3810/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Ribeiro Correa**, nos termos dos arts. 22, III e art. 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Ribeiro Correa, responsável pela Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelas infrações às normas legais e/ ou regulamentares que passo a apontar:
 - **10.2.1.** Violação à disposição contida no artigo 3º, *caput* e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;
 - **10.2.2.** Violação ao disposto no art. 61 da Lei n.º 4.320/1964;
 - **10.2.3.** Violação ao disposto no artigo 31 da Constituição Federal;
 - **10.2.4.** Violação às disposições constantes nos art. 48, art. 48-A e art. 55, §2º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a multa proposta deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas

	c
	5
	Ļ
	2
	ç
	ò
	ì
	č
	C
ANTOS.	(
0	2
느	Ĺ
5	<
₹	c
~	3
\approx	ć
×	Ċ
~	ζ
נט	-
=	c
ಸ	3
≍	ŗ
뜻	ĭ
\preceq	7
\approx	?
<u>0</u>	9
≤	÷
_	
⋖	
Z	
0	
Ŋ	1
≰	i
3	3
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
≾	Ì
ĸ	÷
~	•
<u>`</u>	3
0	7
	4
æ	i
듄	į
Ĕ	į
늘	i
.≌	
. <u>⊡</u>	1
0	-
assinado di	4
ă	i
.⊆	1
တ္လ	1
ä	3
.=	9
₽	7
2	7
Ä	ż
9	
듴	
ಠ	9
te docum	ì
4	9
ξĘ	ì
щ	
_	7
	1
	AGCIGGOO LOGOCOTT OFFICE AND ACTION OF THE PROPERTY OF THE PRO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1072/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Determinar**, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **10.4. Determinar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa que crie o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral